



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça da Paraíba
Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0007251-32.2014.815.0181

Relatora : Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes
Embargante : Estado da Paraíba
Procurador : Paulo Renato Guedes Bezerra
Embargado : Maria Lúcia Batista da Silva
Advogado : Antônio Teotônio de Assunção

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO. ART. 1.023 C/C 183 DO CPC/2015. INTEMPESTIVIDADE. CONFIGURAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece recurso interposto fora do prazo legal.

Vistos etc.

Trata-se de **Embargos de Declaração** opostos contra o acórdão de fls. 82/90, que deu provimento parcial ao recurso apelatório e à remessa necessária.

Em suas razões, fls. 93/96, o Estado da Paraíba pugna pelo acolhimento dos aclaratórios com efeitos modificativos, afirmando que

a decisão foi omissa e contraditória, pois apesar de dar provimento parcial ao apelo e à remessa necessária, condenando-o a pagar à autora apenas o valor relativo aos depósitos do FGTS, observada a prescrição quinquenal, foi mantida a condenação da Fazenda Pública em honorários sucumbenciais no importe de 10% do valor da condenação, não tendo sido observada a ocorrência da sucumbência recíproca.

Requer o acolhimento dos embargos e o prequestionamento da matéria.

Apesar de devidamente intimado (fl.99), o embargado não ofertou contrarrazões. (fl.100)

É o relatório.

DECIDO.

Os aclaratórios não devem ser conhecidos.

Consoante dispõe o art. 1.023¹ do Código de Processo Civil, o prazo para interposição dos embargos de declaração é de 05 (cinco) dias, sendo contado em dobro no caso de o recorrente ser a Fazenda Pública (art.183 do CPC/2015²).

Pois bem.

O embargante foi intimado do acórdão com a publicação do julgado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal disponibilizado em 03/11/2016 (quinta-feira), considerado publicado em 04/11/2016 (sexta-feira) - conforme a certidão à fl. 91.

¹ Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.

² Art. 183. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

Assim, o prazo processual teve início no dia 07/11/2016 (segunda-feira), findando em 22/11/2016 (terça-feira), nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 4º da Lei Federal nº 11.419/2006.

Como o embargante protocolou o recurso somente no dia 19/12/2016 (segunda-feira), fl. 93, resta configurada a sua intempestividade, porquanto interposto além do prazo de 10 (dez) dias estabelecido no art. 1.023 c/c art. 183 do CPC/2015.

Com essas considerações, verificada a hipótese de inadmissibilidade, forte no art. 932, III do CPC/2015, **NÃO CONHEÇO DOS ACLARATÓRIOS.**

Publique-se. Intimem-se.

Gabinete no TJPB, em 20 de fevereiro de 2017.

Desa. Maria das Graças Morais Guedes

RELATORA

³ Art. 4º Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

(...)

§ 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 4º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.